

NG Asfaltos e Engenharia LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS.

Ref.: Pregão Presencial nº 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17477/2025

NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n. 08.928.472/0001-10, com sede na Rua Taubaté, nº 138, quadra 28, lote 29, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP 74.715-510, neste ato representada por seu Administrador, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou a empresa Via Indústria de Asfaltos Ltda. o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I - DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Presencial nº 060/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para o Município de Nova Crixás/GO. Após a fase de lances, sagrou-se vencedora do certame a empresa Via Indústria de Asfaltos Ltda, classificada como Microempresa (ME).

Durante a fase de habilitação, referida empresa apresentou, dentre os documentos exigidos, uma **certidão de falência e recuperação judicial** que, entretanto, não continha a data de validade expressa em seu corpo.

Em razão dessa omissão, o Pregoeiro procedeu à abertura de diligência, por meio da qual obteve diretamente, do sítio eletrônico oficial do órgão emissor, uma segunda via da certidão, esta sim contendo a informação de validade.

No entanto, ao analisar o referido documento obtido via diligência, constatou-se que a certidão encontrava-se vencida à época da apresentação dos documentos de habilitação, o que, por si só, configuraria causa suficiente para a inabilitação da empresa, nos termos da

Fone: (62) 3565-8387

Rua Taubaté Nº 138 Qd.28 Lt.29 Jardim Novo Mundo CEP: 74.715-510, Goiânia - Go

Email: ngasfaltos@ngasfaltos.com.br

CNPJ: 08.928.472/0001-10 – Insc. Estadual: 10.426.582-5

NG Asfaltos e Engenharia LTDA

legislação de regência e do edital do certame.

Contrariando o devido processo licitatório, o Pregoeiro realizou nova diligência, conferindo à empresa Via Indústria de Asfaltos Ltda. uma segunda oportunidade para apresentação de nova certidão, agora válida, sob o fundamento do disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, tal interpretação mostra-se manifestamente inadequada e impertinente ao caso concreto, uma vez que o referido dispositivo legal restringe-se à regularização de documentação fiscal e trabalhista, não se aplicando, portanto, a documentos de habilitação jurídica, como é o caso da certidão de falência e recuperação judicial.

Além disso, importa destacar que o **item 9.3 do Edital do Pregão Presencial nº 060/2025** dispõe expressamente que, na ausência de data de validade indicada na certidão, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Assim, a apresentação de certidão sem data de validade aparente, quando já havia expirado seu prazo, pode ser interpretada como tentativa de induzir a Administração em erro, de forma a se beneficiar indevidamente da previsão editalícia.

Dessa forma, a conduta adotada pelo Pregoeiro — ao admitir a substituição de documento de habilitação já vencido, fora do permissivo legal — viola os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, comprometendo a lisura do certame.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente recurso fundamenta-se em **três pilares jurídicos essenciais**, cujos desdobramentos evidenciam a ilegalidade da habilitação da empresa Via Indústria de Asfaltos Ltda., devendo, por conseguinte, ser reformada a decisão proferida pela Comissão de Licitação.

1. Inaplicabilidade do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006

A decisão do Pregoeiro foi amparada no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual dispõe:

“§ 1º – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Fone: (62) 3565-8387

Rua Taubaté Nº 138 Qd.28 Lt.29 Jardim Novo Mundo CEP: 74.715-510, Goiânia - Go

Email: ngasfaltos@ngasfaltos.com.br

CNPJ: 08.928.472/0001-10 – Insc. Estadual: 10.426.582-5

NG Asfaltos e Engenharia LTDA

administração pública, para a regularização da documentação.”

Ocorre que o dispositivo em comento restringe-se exclusivamente à regularização de pendências relativas à documentação de natureza fiscal e trabalhista. A certidão de falência e recuperação judicial, por sua natureza jurídica, não se insere nessa categoria, constituindo documento de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, conforme previsão do **art. 27, inciso IV, e art. 31 da Lei nº 8.666/1993**, bem como do **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**.

Trata-se de documento que atesta a idoneidade da pessoa jurídica quanto à sua capacidade de permanecer regularmente em atividade empresarial, sendo elemento indispensável à aferição da viabilidade jurídica e financeira da proponente.

Nesse sentido é a jurisprudência:

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL E EDITALÍCIA. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL INCOMPLETA. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU ABUSIVIDADE DO ATO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. RECURSO ESTATAL CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-AL - AC: 07341706420168020001 Maceió, Relator.: Des. Alcides Gusmão da Silva, Data de Julgamento: 07/07/2022, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/07/2022)]

Permitir sua substituição ou apresentação extemporânea equivale a admitir a participação de empresa cuja situação poderia, em tese, inviabilizar sua contratação, comprometendo a própria finalidade da licitação.

Admitir interpretação extensiva do art. 43, § 1º da LC 123/2006 para abarcar documentos de habilitação jurídica, como pretendeu o Pregoeiro, implica violação ao princípio da legalidade estrita, além de criar uma exceção não contemplada pelo legislador, o que fere a segurança jurídica do certame.

Fone: (62) 3565-8387

Rua Taubaté Nº 138 Qd.28 Lt.29 Jardim Novo Mundo CEP: 74.715-510, Goiânia - Go

Email: ngasfaltos@ngasfaltos.com.br

CNPJ: 08.928.472/0001-10 – Insc. Estadual: 10.426.582-5

NG Asfaltos e Engenharia LTDA

2. Violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Edital

A atuação do Pregoeiro, ao permitir que a empresa Via Indústria de Asfaltos Ltda. apresentasse nova certidão de falência e recuperação judicial válida, mesmo após comprovada a invalidade do documento anteriormente apresentado, configura grave afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital — princípios basilares do regime jurídico das licitações públicas (art. 3º e art. 41 da Lei nº 8.666/1993, arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

O princípio da isonomia impõe que todos os licitantes sejam tratados de maneira igualitária, sem favorecimentos ou concessões indevidas. Já o princípio da vinculação ao edital obriga tanto a Administração quanto os licitantes a observarem rigorosamente as condições estipuladas no instrumento convocatório, que tem força normativa interna no procedimento licitatório.

No caso concreto, o **item 9.3 do Edital do Pregão Presencial nº 060/2025** estabeleceu que, na ausência de data de validade expressa em certidões, estas seriam consideradas válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão. Contudo, ao consultar diretamente o órgão emissor, o próprio Pregoeiro verificou que a certidão estava vencida à época da habilitação — fato que, por si só, impõe a inabilitação da empresa, por não atendimento a condição editalícia essencial.

Ao conceder nova oportunidade para apresentação de documento essencial, cuja regularização não é autorizada pelo ordenamento jurídico, a Comissão de Licitação acabou por conferir tratamento privilegiado e ilegal à empresa habilitada, em detrimento da igualdade de condições entre os concorrentes

3. Invalidade da Certidão Apresentada e Potencial Má-fé

A certidão de falência e recuperação judicial apresentada pela empresa Via Indústria de Asfaltos Ltda. era materialmente inválida, pois, embora não indicasse data de validade em seu corpo, encontrava-se vencida à luz das informações disponíveis no sistema oficial do órgão emissor, como apurado pelo próprio Pregoeiro.

A interpretação da regra editalícia que atribui validade de 90 (noventa) dias a certidões sem data expressa não pode ser utilizada como artifício para legitimar documento já vencido, especialmente quando for possível comprovar sua expiração por meio de diligência. Essa cláusula destina-se unicamente a suprir lacuna formal do documento, não a convalidar sua invalidade material.

Fone: (62) 3565-8387

Rua Taubaté Nº 138 Qd.28 Lt.29 Jardim Novo Mundo CEP: 74.715-510, Goiânia - Go

Email: ngasfaltos@ngasfaltos.com.br

CNPJ: 08.928.472/0001-10 – Insc. Estadual: 10.426.582-5

NG Asfaltos e Engenharia LTDA

A apresentação de documento vencido, sob o manto de ausência de data de validade visível, pode configurar conduta dolosa ou, no mínimo, negligente, passível de ser interpretada como tentativa de induzir a Administração em erro, nos termos do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, com reflexos na responsabilização administrativa e eventual aplicação das sanções previstas no edital e na legislação de regência.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, pelo que há de mais direito, devendo as decisões administrativas estarem pautadas nos princípios inerentes ao procedimento licitatório probo, requer o recebimento e provimento do presente recurso, para:

1. A suspensão imediata dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 60/2025, incluindo qualquer ato de homologação ou adjudicação, até o julgamento final do presente Recurso Administrativo;
2. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo.
3. A anulação da diligência que concedeu nova oportunidade à empresa **Via Indústria de Asfaltos Ltda** para apresentar certidão de falência e recuperação judicial válida, bem como a anulação da aceitação da nova certidão;
4. A desclassificação da proposta da empresa **Via Indústria de Asfaltos Ltda** por ter apresentado documento de habilitação inválido no momento oportuno;
5. Conseqüentemente, a reclassificação da proposta da Recorrente como vencedora do certame, ou, subsidiariamente, a anulação da fase de habilitação e a convocação para uma nova fase de lances/julgamento, conforme a ordem de classificação das demais licitantes.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Nova Crixas, 12 de dezembro de 2025.



NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
GERALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 20.679/D-GO

Fone: (62) 3565-8387

Rua Taubaté Nº 138 Qd.28 Lt.29 Jardim Novo Mundo CEP: 74.715-510, Goiânia - Go

Email: ngasfaltos@ngasfaltos.com.br

CNPJ: 08.928.472/0001-10 – Insc. Estadual: 10.426.582-5